



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO CONSUMIDOR, SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do tipo churrascarias, restaurantes, pizzarias, lancherias, bares e seus congêneres, que oferecem serviços de couvert artístico, deverão afixar informativo em local de visível acesso ao consumidor à descrição clara do preço pago a mais pelo serviço.

&1º Para os fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a taxa pré-estabelecida que o cliente paga pela música, shows ou apresentações ao vivo de quaisquer natureza cultural e artística, que é repassada integral ou parcialmente ao músico ou artista, dependendo do acordo feito com o dono do estabelecimento.

&2º O informativo colocado pelo estabelecimento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

& 3º O informativo da cobrança de “couvert” artístico de que trata o art. 1º. desta lei deverá ainda constar impresso nas propagandas publicitárias dos estabelecimentos, inclusive nos cardápios, o valor cobrado, escrito de forma bem visível..

Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - notificação por escrito ao responsável pelo estabelecimento para regularização em 15 (quinze) dias, dando ciência que na próxima incidência a pena será multa;

II - aplicação de multa equivalente a 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município), no caso do não atendimento da regularização no prazo estabelecido no inciso I;

III - persistindo o descumprimento, será considerada reincidência, aplicando-se em dobro a multa prevista no inciso II.

Parágrafo único - A fiscalização de ofício ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades, será efetivada pelo órgão PROCON.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 03 (Três) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei tendo em vista, que versa sobre a questão de informar ao consumidor sobre a cobrança de “couvert artístico”, por parte dos estabelecimentos comerciais do tipo churrascarias, restaurantes, pizzarias, lancherias, bares e seus congêneres.

A Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, assegura ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preços. Nessa linha, a mesma lei também afirma que é vedado o fornecimento de serviços sem solicitação prévia.

Hoje infelizmente observa-se claramente o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor por parte de alguns estabelecimentos comerciais, que ofertam serviços de “couvert artístico” de forma inadequados, causando aos consumidores prejuízos financeiros além de submetê-los a constrangimento.

Os frequentadores dos estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º desta lei, mesmo estando por sua localização dentro do estabelecimento em área reservada ou em local impossível de se desfrutar diretamente do serviço, são constrangidos ao pagamento da taxa de “couvert artístico” mesmo não o tendo solicitado.

Neste contexto, não há que se falar em deixar que práticas comerciais abusivas passem a integrar o cotidiano dos consumidores, uma vez que violam os princípios orientadores da defesa dos direitos do consumidor.

Assim, por se tratar de problema de relevante interesse público, cabe-nos o comprometimento com a defesa dos consumidores.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de disciplinar que os estabelecimentos comerciais mencionados acima se adequem as disposições do Código de Defesa do Consumidor de



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

forma que passem a propor aos consumidores um serviço claro, específico e determinado conforme predispõe a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 03 (Três) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT